



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.673, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas**", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, com o objetivo de promover ações de prevenção, atenção e conscientização sobre o uso de álcool e outras drogas.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§1º A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

§2º A implementação das ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas será realizada pelo Executivo Municipal de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º As atividades da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas, serão realizadas de maneira conjunta pelo poder público e sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e por meio do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, com o intuito de:

I - sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao uso de álcool e outras drogas;

II - conscientizar a população e sensibilizar a comunidade para a necessidade, viabilidade e modalidades de práticas de prevenção ao uso de drogas, através de campanhas publicitárias de caráter educativo e informativo;

III - fomentar espaços de debates com a comunidade, visando à escuta de sugestões, colaborando com o desenvolvimento de propostas que visam o combate e a prevenção ao uso de álcool e drogas;

IV - promover, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, ações preventivas com o objetivo de desestimular o uso de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, de forma integrada à política de educação do Município.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Ao longo do ano, serão desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização e prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º São diretrizes da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas:

I - a prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II - a promoção de oportunidades de inserção produtiva daqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas e estejam em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a integração das ações e a troca de informações entre todas as Secretarias Municipais, entidades não governamentais e sociedade civil;

IV - o fortalecimento das estratégias de saúde para tratamento de usuários abusivos em articulação com ações de combate ao tráfico de drogas.

Art. 4º Compete ao COMAD na realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas:

I - assessorar o executivo municipal na definição do calendário e programação da Semana;

II - opinar sobre as campanhas educativas veiculadas em meios de comunicação oficial;

III - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de parcerias e patrocínio para a realização da Semana;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

IV - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Semana ora instituída, aperfeiçoando suas ações de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 7 de junho de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE